



GOLDEN VISA: O ALARGAMENTO DOS TIPOSE MODELOS DE “ACTIVIDADES DE INVESTIMENTO”

Conforme demos a conhecer¹, foi publicado no dia 30 de Junho de 2015 em Diário da República a Lei n.º 63/2015, de 30 de Junho, que procede à terceira alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional (RJEPSAETN).

Assume capital importância o facto de a nova versão do RJEPSAETN ampliar as “Atividades de Investimento” para a qualificação dos potenciais interessados na obtenção de Autorização de Residência para Investimento (os chamados *Golden Visa*). Em resultado, existem agora 7 contra os anteriores 3 tipos de “Atividades de Investimento”. É de referir também que o legislador aditou a possibilidade de o montante ou requisito mínimo de investimento poder ser reduzido em 20 % em 5 dos 7 tipos de “Atividades de Investimento” agora existentes e perante determinadas circunstâncias.

¹ A NewsLextter PLMJ a propósito da terceira alteração à Lei n.º 23/2007, de 04 de Julho, que aprova o Regime Jurídico de Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de Estrangeiros do Território Nacional, está disponível no site PLMJ [aqui](http://www.plmj.com).

Visando a (i) a criação de oportunidades de investimento nos domínios cultural, científico e artístico nacionais e na reabilitação do património existente; (ii) o alargamento do escopo das actividades de investimento à reabilitação urbana e à participação em Entidades Financeiras; e, finalmente, (iii) operacionalizar uma descentralização do investimento dos grandes centros urbanos mediante a concessão de contrapartidas equitativas; as alterações ao RJEPSAETN pretendem confirmar os *Golden Visa* como um veículo de atracção do investimento estrangeiro com vocação global e destinado à capitalização de novos sectores de actividade.

Assume capital importância o facto de a nova versão do RJEPSAETN ampliar as “Atividades de Investimento” para a qualificação dos potenciais interessados na obtenção de Golden Visa.

■ NOVOS TIPOS DE “ACTIVIDADE DE INVESTIMENTO”

A) REABILITAÇÃO URBANA

Em linha com a estratégia de desenvolvimento urbano que as Autoridades Portuguesas têm promovido, a reabilitação urbana passa a constar do leque dos tipos de “Atividades de Investimento” elegíveis para o *Golden Visa*. Com efeito, os requerentes que optem por adquirir bens imóveis cuja construção tenha sido concluída há, pelo menos, 30 anos, ou imóveis que se localizem em Áreas de Reabilitação Urbana e onde requerente realize obras de reabilitação, pelo **montante global** igual ou superior a EUR 350.000,00, ficam qualificados para o *Golden Visa*.

B) APOIO A ENTIDADES, PÚBLICAS OU PRIVADAS, QUE ACTUEM NO ÂMBITO CIENTÍFICO

Tratando-se do financiamento de actividades de investigação e desenvolvimento por instituições públicas ou privadas, integradas no sistema

tecnológico nacional, o requerente deverá promover uma transferência efectiva de capitais no montante igual ou superior a EUR 350.000,00, que seja aplicado nas mesmas actividades, para ficar qualificado para o *Golden Visa*.

C) PROMOÇÃO E FINANCIAMENTO DE ENTIDADES, ACTIVIDADES E ORGANISMOS – PÚBLICOS OU PRIVADOS – QUE PROSSIGAM ACTIVIDADES DE NATUREZA ARTÍSTICA OU CULTURAL E REABILITAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL NACIONAL E MUNICIPAL

Relativamente àquela que parece ser a actividade de investimento com vocação mais abrangente para a obtenção desta Autorização de Residência, ficam igualmente qualificados para a obtenção do *Golden Visa* todos os requerentes que façam uma transferência efectiva de capitais, no montante igual ou superior a EUR 250.000,00, que se destine ao investimento ou apoio à produção artística, recuperação ou manutenção do património cultural nacional – através de serviços da administração directa central e periférica, institutos públicos, entidades que integram o sector público empresarial, fundações públicas, fundações privadas com estatuto de utilidade pública, entidades intermunicipais, entidades que integram o sector empresarial local, entidades associativas municipais e associações públicas culturais, que prossigam atribuições na área da produção artística.

Paralelamente, os requerentes que decidam investir na recuperação ou manutenção do património cultural nacional e municipal, através da afectação efectiva de montante igual ou superior a EUR 250.000,00, ficam também qualificados para a obtenção do *Golden Visa*.

Para fomentar a descentralização do investimento dos grandes centros urbanos, a nova Lei estabelece que o montante ou requisito quantitativo mínimo das “Actividades de Investimento” podem ser reduzidos em 20%, sempre que tais Actividades sejam efectuadas em “Territórios de Baixa Densidade Populacional”.

D) PARTICIPAÇÃO EM ENTIDADES FINANCEIRAS

De forma manifestamente útil para o tecido empresarial nacional, os investimentos efectuados através da aquisição de unidades de participação em fundos de investimento ou capital de risco vocacionados para a capitalização de pequenas e médias empresas, que para tal, apresentem o seu plano de capitalização, passam a ser elegíveis para a obtenção de *Golden Visa*. Para tal os requerentes deverão efectuar uma transferência efectiva de capitais no montante igual ou superior a EUR 500.000,00, destinados à aquisição de unidades de participação nos referidos fundos e as mencionadas pequenas e médias empresas apresentar o seu plano de capitalização e o mesmo se demonstre viável.

■ FOMENTO À DESCENTRALIZAÇÃO: PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO EM ZONAS DE MENOR DENSIDADE POPULACIONAL E CONTRAPARTIDAS

Para fomentar a descentralização do investimento dos grandes centros urbanos, a nova Lei estabelece que o montante ou requisito quantitativo mínimo das “Actividades de Investimento” – com exceção da transferência de capitais no montante igual ou superior (i) a EUR 1.000.000,00 ou (ii) a EUR 500.000,00 em unidades de participação em fundos de investimento ou de capital de risco vocacionados para a capitalização de PME – podem ser reduzidos em 20%, sempre que tais Actividades sejam efectuadas em “Territórios de Baixa Densidade Populacional”².

■ OUTRAS REGRAS E DIREITOS COM PROVÁVEL RELEVÂNCIA

A) PRAZOS DE RESPOSTA DOS PROCESSOS GOLDEN VISA: Embora a previsão de prazos neste domínio seja, na prática, de difícil aplicação e verificação, o novo RJEPSAETN estabelece agora 90 dias e 60 dias os prazos de decisão de pedidos de concessão e de renovação de *Golden Visa*, respetivamente.

B) REAGRUPAMENTO FAMILIAR DOS FILHOS MAIORES DOS TITULARES DE GOLDEN VISA: Contrariamente ao que sucedia no passado, e de forma especial para os casos em que o titular do direito de reagrupamento tenha uma autorização de residência para investimento (i.e. *Golden Visa*), fica agora claro que os filhos maiores, a cargo do casal ou de um dos cônjuges, que se encontrem a estudar – em Portugal ou no estrangeiro – estão compreendidos na noção legal de “Membros da Família” e, portanto, beneficiam de Autorização de Residência para Reagrupamento Familiar.

² “Territórios de Baixa Densidade Populacional” são os territórios administrativamente considerados como NUTS III (sub-regiões estatísticas em que se divide o território Português, nomeadamente em função da sua dimensão espacial e demográfica) com menos de 100 habitantes por km² ou com um Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* inferior a 75% da média nacional.

A presente Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Newsletter não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte gvteam@plmj.pt.